



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2821
BELÉM PARÁ
CEP: 66090-100

Att. Sr. Marcio A.F. Gomes
Diretora Adm. Financeiro/SESMA

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 32493/2019
CONTRATO Nº 154/2020
PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NA DATA BASE DE 01/01/2022

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., empresa de direito privado, sediada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Bairro da Marambaia, Belém -Pará, CEP: 66620-7770, portadora do CNPJ sob o nº 01.232.642/0001-89, vem através de seu Diretor ao final assinado, na condição de empresa contratada desse conceituado órgão Municipal, solicitar a repactuação de preços do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº 154/2020, o que faz com fulcro na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, Itens 21.1, 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, e 21.2 do Contrato em vigor, e de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e suas alterações posteriores, c/c o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, em função da majoração dos custos de mão de obra determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no M T E sob o nº PA 00000194/2022, incluindo, salário e benefícios do Auxílio alimentação, que foram reajustados por força da norma Coletiva do SINELPA x SEAC/PA. Propomos que esses componentes do preço da prestação dos serviços, sejam atualizados com base nos mesmos índices da CCT/2022, visando desta forma, garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, conforme demonstrado nas planilhas de custo que segue em anexo.

O presente pleito se justifica, em razão do reajuste salarial da categoria utilizada na execução do aludido contrato, ocorrida em 01 de janeiro de 2022, que é a data base da categoria, cujo dispêndio foi de 9,0% (nove por cento) de reajuste incidente sobre os salários normativos de 31/12/2021, aumentando também, o Ticket/Cartão Alimentação que passou de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia trabalhado, causando assim o impacto direto na composição de custos dos serviços prestados no âmbito do Contrato 154/2020.

Vejamos abaixo os valores que foram reajustados na data base da categoria, em função da Convenção Coletiva de Trabalho registrado no M T E sob o nº PA 00000194/2022:



Salário Servente: Passou de R\$ 1.211,81 (um mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) para R\$ 1.320,87 (um mil e trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) mensal.

Salário de Encarregado: Passou de R\$ 1.800,74 (um mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.962,80 (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) mensal.

Para fins de cumprimento das disposições citadas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da referida avença, o interregno de um ano do orçamento ao qual a proposta se referir, para este evento de nova repactuação de preço, há de ser considerado como termo inicial a Última Repactuação aprovada na data base de 01/01/2021, com o interregno de um ano previsto na CLÁUSULA 21ª do Contrato vigente, que se completou em 31/12/2021, razão pela qual, passa ser direito legal desta contratada, pleitear que os valores de salário e benefícios da Mão de Obra, sejam repactuados com efeito retroativo a partir da nova data base da categoria ocorrido em 01/01/2022.

QUANTO AOS CUSTOS DE MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

A partir da implantação dos serviços ocorrido em 13/07/2020, que envolve Unidades de Saúde do Distrito de Mosqueiro, sendo no Hospital Geral, Casa Mental de Mosqueiro e na Casa Recrear, se fez necessário ajustarmos os quantitativos de materiais de Limpeza da Proposta inicial, para se adequar a real necessidade de CONSUMO em cada posto de serviço do Contrato celebrado entre as partes.

Vale ressaltar, que na primeira repactuação de preços postulado pela empresa em 29/09/2020, Processo nº GDOC 23206/2020, cujo procedimento já foi concluído e aprovado através do Terceiro Termo Aditivo, foi reajustado o valor dos materiais de limpeza, que passou para R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensal por Servente, conforme nos comprova a planilha de custo e formação de preços, no Módulo 5- Insumos Diversos, que se apresentou como parte integrante do pleito de repactuação de preços do Terceiro Termo Aditivo contratual.

Sobre o Custos de UNIFORMES, até então não foi reajustado, ou seja; ainda está se praticado no atual Contrato e seus Aditivos assinados, o mesmo valor da Proposta inicial do Pregão Eletrônico nº 037/2019. E por tratar-se de Custos de preço de mercado, não vinculados a valores da Mão de Obra (folha de salários), mas que cabe repactuação de Preços, com base nas disposições do Item 21.4.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Contratual, adotando-se índice de preços e mercado, conforme nos traz o indicativo do Subitem 21.4.2.4 da mesma Cláusula.

Respaldo nos dispositivos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento Contratual, está assegurado o direito à repactuação de preços dos Serviços, como espécie de reajuste Contratual, para fazer face à elevação dos custos da Contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da (folha de salários) e estiver vinculado a data base desses instrumentos.

Mais adiante, no Item 21.3 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do aludido Contrato, cita que nas REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES à primeira, a anualidade será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Desta forma, o princípio da anualidade em relação aos custos da Mão de Obra, se completou o interregno de 01 (um) Ano em 31/12/2021, quando expirou o prazo de vigência da CCT/2021, registrado no M T E nº PA 00067/2021, a qual deu ensejo a última repactuação de preços mediante a assinatura do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 154/2020.

Quanto aos Custos decorrentes dos Insumos do Contrato, tais como: Materiais de Limpeza, Equipamentos, e Uniformes, os quais não estão vinculados a variação de custos de Mão de Obra (folha de salários), o interregno de 01 (um) Ano será contado a partir da data do fato gerador, neste caso, deve ser considerado a data do Terceiro Termo Aditivo Contratual, no qual foi reajustado os materiais de limpeza, que passou para R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Assim sendo, em observância as disposições do Item 21.4.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da avença, estamos fazendo como parte integrante deste pleito, a comprovação do aumento dos custos desses Insumos, evidenciando que de fato se faz necessário a repactuação de preços na sua data base (Janeiro/2022), para fazer face a alta de preços praticados no mercado, como também as particularidades do Contrato vigente, que no caso presente; estamos tratando de Limpeza e Higienização em ambientes de Saúde Pública, portanto não se poderá alcançar uma prestação de serviços de qualidade, se não houver materiais de limpeza e acessórios em quantidades suficiente e PREÇOS exequíveis.

E em decorrência deste novo pleito de repactuação de preços, por força da Norma Coletiva CCT/2022, Registro no M T E sob o nº 0000194/2022, apresentamos no quadro abaixo o demonstrativo de dispêndios ocorridos a partir de 01/01/2022:

Variação dos custos de Mão de Obra

Custos /especificações	Valor aprovado na repactuação de preço data base de 01/01/2021	Valor Proposto na data base de 01/01/2022
Salário do Servente	1.211,81	1.320,87
Salário do Encarregado	1.800,74	1.962,80
Aux. Alimentação	19,82	23,50

VARIAÇÃO DE CUSTO DOS INSUMOS

Material de Limpeza	520,68	630,20
Uniformes	45,00	45,00
Vale Transporte	3,60	4,00

Cabe salientar, que no pleito de repactuação de preços da data base de 01/01/2021, não houve repactuação de preços de **Materiais de Limpeza** e nem tão pouco de **Uniformes**, ou seja; mais uma razão pra ser repactuado na data base de 01/01/2022, de modo a preservar o poder aquisitivo desses componentes de custos, que são de extrema necessidade na execução dos serviços contratados.

Quanto ao Vale Transporte, que é dos componentes de Custos inserido no SUBMÓDULO 2.3 da Planilha de Custos e Formação de preços do Contrato,



houve de fato o aumento da tarifa pública do transporte público regular no Município de Belém, passando de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), cujo reajuste foi da ordem de 11,11% (onze virgula onze por cento), repercutindo imediatamente de forma direta no centro de custos do Contrato vigente. Daí por diante, passa ser um direito legal de repactuação de preço de tal benefício, assegurado na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA da avença, aplicado seus efeitos financeiros a partir da publicação do Decreto Municipal que homologou o referido aumento do Vale Transporte.

Isto posto, vimos lhes apresentar em anexo, as novas planilhas de custo e formação de preços, atualizando tanto do piso salarial da categoria, como também dos benefícios de Auxílio alimentação, e Vale Transporte, baseado nos mesmos índices da CCT/2022 /SEAC/PA x SINELPA, com efeito retroativo a partir de 01/01/2022, conforme se apresenta no detalhamento das planilhas de custos em anexo.

Baseado nas disposições da IN -05/2017 - MPOG, Paragrafo 7º, refuta-se pela garantia do direito da repactuação de preços dos Serviços objeto do Contrato, e mesmo que venha ser assinado ADITIVO de Prorrogação do referido Contrato antes da decisão final acerca do presente pleito, que seja incluso uma CLÁUSULA no instrumento Aditivo de PRAZO, respaldando a existência deste pleito, com direito a tempestividade da repactuação de preço contratual solicitada em tempo hábil.

DO NOVO VALOR CONTRATUAL DEPOIS DE REPACTUADO

Após a aprovação da presente repactuação de preços dos Serviços prestados, o Contrato nº 154/2020, passará de R\$ 1.040.573,28 (um milhão e quarenta mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.416.723,13 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e três reais e treze centavos), considerando o período de 12 meses de Contratação.

EFETIVO DE MÃO DE OBRA DO CONTRATO 154/2020 - SESMA

Deve ser considerado na análise deste pleito de repactuação de preços, que o efetivo de mão de obra alocada na prestação dos serviços, passou de 17 (dezessete) postos sendo 16 Serventes e 01 Encarregado, mediante o acréscimo de 04 (quatro) Postos partir de Primeiro Aditivo em 05/10/2020, passou para 20 (vinte) Serventes e 01 (um) Encarregado, totalizando assim 21 (vinte e um) funcionários no objeto do Contrato 154/2020.

Convem salientar, que a Mão de Obra empregada na execução dos serviços do Contrato 154/2020- SESMA/PMB, desde a data de homologação da norma coletiva de 01/01/2022, os colaboradores lotados na prestação dos serviços estarão recebendo seus vencimentos devidamente atualizados, com base nos valores da Convenção Coletiva vigente, ou seja; esta Contratada passar ser obrigada a cumprir na íntegra as obrigações trabalhistas, previdenciárias e financeiras impostas no referido Contrato, restando na contra partida, esse tomador dos serviços, aprovar a presente repactuação de preços na sua forma Proposta, para que não haja nenhum embaraço no bom andamento dos serviços contratados.

Certo da aceitação deste pleito, o qual está amplamente respaldado no instrumento pactuado, e na legislação pertinente, requeremos que seja efetivada de comum acordo a repactuação de preços do aludido Contrato, baseado nas planilhas de custos que segue em anexo, aplicado os



efeitos retroativos desta repactuação a partir de 01/01/2022, conforme cita os dispositivos do Item 21.4.8.3 Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA do Instrumento principal, preservando assim o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Belém,- PA, 16 de Maio de 2022

Atenciosamente

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Risaldo Souza

Gerente Comercial

3 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR FUNÇÃO E POR LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - Belém/PA - SEGEP

RESUMO - PLANILHA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 154/2020 - NA DATA BASE DE 01/01/2022

1- ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE- SERVIÇOS 24:00 HORAS - SESMA /DISTRITO DE MOSQUEIRO - LOTE 8
UNIDADE : HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO - Rua Quinze de Novembro nº 545 - Mosqueiro /Belém/PA

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.418,16	1	R\$ 5.418,16	9	R\$ 48.763,41
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- NOTURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 6.132,71	1	R\$ 6.132,71	5	R\$ 30.663,56
ENCARREGADO - LIMPEZA	R\$ 6.772,57	1	R\$ 6.772,57	1	R\$ 6.772,57
VALOR TOTAL MENSAL :			R\$ -		R\$ 86.199,53
VALOR GLOBAL			12 MESES	15	R\$ 1.034.394,32

2- CASA ESPECIALIZADA - SESMA DISTRITO DE MOSQUEIRO - SERVIÇOS 08 HORAS DIÁRIAS - LOTE 8
UNIDADE: CASA MENTAL DE MOSQUEIRO - Rua Francisco Xavier Cardoso nº 1.077 - Mosqueiro Belém/PA

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
CASA MENTAL - SERVENTE 1 - 08 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05
CASA RECRIAR - Rua Dezesseis de Novembro nº 588 - Mosqueiro Belém/PA					
CASA RECRIAR - SERVENTE 1 - 08 HS DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ -		R\$ 10.188,11
SUBTOTAL:			12 MESES	2	R\$ 122.257,31

VALOR DA REPACTUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 154/2020- ACRÉSCIMO DE 04 (QUATRO) SERVENTE

LOTE/ ITEM	FUNÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO- SEM REPACTUAÇÃO	VALOR JÁ REPACTUADO - 2022	VALOR TOTAL MENSAL
SESMA - HOSPITAL DE MOSQUEIRO	SERVENTE (INTER. EXTERNO)	4	R\$ 3.422,74	R\$ 5.418,16	R\$ 21.672,62
REPACTUADO - EM 01/01/2022		4		R\$ 5.418,16	R\$ 21.672,62
VALOR GLOBAL/ANUAL				R\$ 5.418,16	R\$ 260.071,49

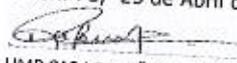
RESUMO TOTAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (LOTE 8)

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS :	21	R\$ 118.060,26
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES		R\$ 1.416.723,13

Dados da empresa Proponente:

Razão Social: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 01.232.642/0001-89
 Inscrição estadual: 15.187.912-5
 Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F. nº 02 , Bairro da Marambaia
 Cidade /estado: Belém-Pará
 CEP: 66620-770
 Telefones: (91) 3238-3146. (91) 98058-3067 / 98408-5390
e-mail: comercial@limpcarservicos.com.br
 Responsáveis/contato: Marconi Ribeiro , Rinaldo Souza , Jhessyka Lima - (Equipe do Comercial)

Belém-Pa, 25 de Abril de 2022


 LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 01.232.642/0001-89
 Gerente Comercial



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2821
BELÉM PARÁ
CEP: 66090-100

Att. Sr. Marcio A.F. Gomes
Diretora Adm. Financeiro/SESMA

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 32493/2019
CONTRATO Nº 154/2020
PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NA DATA BASE DE 01/01/2022

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., empresa de direito privado, sediada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Bairro da Marambaia, Belém -Pará, CEP: 66620-7770, portadora do CNPJ sob o nº 01.232.642/0001-89, vem através de seu Diretor ao final assinado, na condição de empresa contratada desse conceituado órgão Municipal, solicitar a repactuação de preços do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº 154/2020, o que faz com fulcro na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, Itens 21.1, 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, e 21.2 do Contrato em vigor, e de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e suas alterações posteriores, c/c o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, em função da majoração dos custos de mão de obra determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no M T E sob o nº PA 00000194/2022, incluindo, salário e benefícios do Auxílio alimentação, que foram reajustados por força da norma Coletiva do SINELPA x SEAC/PA. Propomos que esses componentes do preço da prestação dos serviços, sejam atualizados com base nos mesmos índices da CCT/2022, visando desta forma, garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, conforme demonstrado nas planilhas de custo que segue em anexo.

O presente pleito se justifica, em razão do reajuste salarial da categoria utilizada na execução do aludido contrato, ocorrida em 01 de janeiro de 2022, que é a data base da categoria, cujo dispêndio foi de 9,0% (nove por cento) de reajuste incidente sobre os salários normativos de 31/12/2021, aumentando também, o Ticket/Cartão Alimentação que passou de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia trabalhado, causando assim o impacto direto na composição de custos dos serviços prestados no âmbito do Contrato 154/2020.

Vejamos abaixo os valores que foram reajustados na data base da categoria, em função da Convenção Coletiva de Trabalho registrado no M T E sob o nº PA 00000194/2022:



Salário Servente: Passou de R\$ 1.211,81 (um mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) para R\$ 1.320,87 (um mil e trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) mensal.

Salário de Encarregado: Passou de R\$ 1.800,74 (um mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.962,80 (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) mensal.

Para fins de cumprimento das disposições citadas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da referida avença, o interregno de um ano do orçamento ao qual a proposta se referir, para este evento de nova repactuação de preço, há de ser considerado como termo inicial a Última Repactuação aprovada na data base de 01/01/2021, com o interregno de um ano previsto na CLÁUSULA 21ª do Contrato vigente, que se completou em 31/12/2021, razão pela qual, passa ser direito legal desta contratada, pleitear que os valores de salário e benefícios da Mão de Obra, sejam repactuados com efeito retroativo a partir da nova data base da categoria ocorrido em 01/01/2022.

QUANTO AOS CUSTOS DE MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

A partir da implantação dos serviços ocorrido em 13/07/2020, que envolve Unidades de Saúde do Distrito de Mosqueiro, sendo no Hospital Geral, Casa Mental de Mosqueiro e na Casa Recrear, se fez necessário ajustarmos os quantitativos de materiais de Limpeza da Proposta inicial, para se adequar a real necessidade de CONSUMO em cada posto de serviço do Contrato celebrado entre as partes.

Vale ressaltar, que na primeira repactuação de preços postulado pela empresa em 29/09/2020, Processo nº GDOC 23206/2020, cujo procedimento já foi concluído e aprovado através do Terceiro Termo Aditivo, foi reajustado o valor dos materiais de limpeza, que passou para R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensal por Servente, conforme nos comprova a planilha de custo e formação de preços, no Módulo 5- Insumos Diversos, que se apresentou como parte integrante do pleito de repactuação de preços do Terceiro Termo Aditivo contratual.

Sobre o Custos de UNIFORMES, até então não foi reajustado, ou seja; ainda está se praticado no atual Contrato e seus Aditivos assinados, o mesmo valor da Proposta inicial do Pregão Eletrônico nº 037/2019. E por tratar-se de Custos de preço de mercado, não vinculados a valores da Mão de Obra (folha de salários), mas que cabe repactuação de Preços, com base nas disposições do Item 21.4.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Contratual, adotando-se índice de preços e mercado, conforme nos traz o indicativo do Subitem 21.4.2.4 da mesma Cláusula.

Respaldo nos dispositivos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento Contratual, está assegurado o direito à repactuação de preços dos Serviços, como espécie de reajuste Contratual, para fazer face à elevação dos custos da Contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da (folha de salários) e estiver vinculado a data base desses instrumentos.

Mais adiante, no Item 21.3 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do aludido Contrato, cita que nas REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES à primeira, a anualidade será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Desta forma, o princípio da anualidade em relação aos custos da Mão de Obra, se completou o interregno de 01 (um) Ano em 31/12/2021, quando expirou o prazo de vigência da CCT/2021, registrado no M T E nº PA 00067/2021, a qual deu ensejo a última repactuação de preços mediante a assinatura do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 154/2020.

Quanto aos Custos decorrentes dos Insumos do Contrato, tais como: Materiais de Limpeza, Equipamentos, e Uniformes, os quais não estão vinculados a variação de custos de Mão de Obra (folha de salários), o interregno de 01 (um) Ano será contado a partir da data do fato gerador, neste caso, deve ser considerado a data do Terceiro Termo Aditivo Contratual, no qual foi reajustado os materiais de limpeza, que passou para R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Assim sendo, em observância as disposições do Item 21.4.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da avença, estamos fazendo como parte integrante deste pleito, a comprovação do aumento dos custos desses Insumos, evidenciando que de fato se faz necessário a repactuação de preços na sua data base (Janeiro/2022), para fazer face a alta de preços praticados no mercado, como também as particularidades do Contrato vigente, que no caso presente; estamos tratando de Limpeza e Higienização em ambientes de Saúde Pública, portanto não se poderá alcançar uma prestação de serviços de qualidade, se não houver materiais de limpeza e acessórios em quantidades suficiente e PREÇOS exequíveis.

E em decorrência deste novo pleito de repactuação de preços, por força da Norma Coletiva CCT/2022, Registro no M T E sob o nº 0000194/2022, apresentamos no quadro abaixo o demonstrativo de dispêndios ocorridos a partir de 01/01/2022:

Variação dos custos de Mão de Obra

Custos /especificações	Valor aprovado na repactuação de preço data base de 01/01/2021	Valor Proposto na data base de 01/01/2022
Salário do Servente	1.211,81	1.320,87
Salário do Encarregado	1.800,74	1.962,80
Aux. Alimentação	19,82	23,50

VARIAÇÃO DE CUSTO DOS INSUMOS

Material de Limpeza	520,68	630,20
Uniformes	45,00	45,00
Vale Transporte	3,60	4,00

Cabe salientar, que no pleito de repactuação de preços da data base de 01/01/2021, não houve repactuação de preços de **Materiais de Limpeza** e nem tão pouco de **Uniformes**, ou seja; mais uma razão pra ser repactuado na data base de 01/01/2022, de modo a preservar o poder aquisitivo desses componentes de custos, que são de extrema necessidade na execução dos serviços contratados.

Quanto ao Vale Transporte, que é dos componentes de Custos inserido no SUBMÓDULO 2.3 da Planilha de Custos e Formação de preços do Contrato,



houve de fato o aumento da tarifa pública do transporte público regular no Município de Belém, passando de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), cujo reajuste foi da ordem de 11,11% (onze virgula onze por cento), repercutindo imediatamente de forma direta no centro de custos do Contrato vigente. Daí por diante, passa ser um direito legal de repactuação de preço de tal benefício, assegurado na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA da avença, aplicado seus efeitos financeiros a partir da publicação do Decreto Municipal que homologou o referido aumento do Vale Transporte.

Isto posto, vimos lhes apresentar em anexo, as novas planilhas de custo e formação de preços, atualizando tanto do piso salarial da categoria, como também dos benefícios de Auxílio alimentação, e Vale Transporte, baseado nos mesmos índices da CCT/2022 /SEAC/PA x SINELPA, com efeito retroativo a partir de 01/01/2022, conforme se apresenta no detalhamento das planilhas de custos em anexo.

Baseado nas disposições da IN -05/2017 - MPOG, Paragrafo 7º, refuta-se pela garantia do direito da repactuação de preços dos Serviços objeto do Contrato, e mesmo que venha ser assinado ADITIVO de Prorrogação do referido Contrato antes da decisão final acerca do presente pleito, que seja incluso uma CLÁUSULA no instrumento Aditivo de PRAZO, respaldando a existência deste pleito, com direito a tempestividade da repactuação de preço contratual solicitada em tempo hábil.

DO NOVO VALOR CONTRATUAL DEPOIS DE REPACTUADO

Após a aprovação da presente repactuação de preços dos Serviços prestados, o Contrato nº 154/2020, passará de R\$ 1.040.573,28 (um milhão e quarenta mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.416.723,13 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e três reais e treze centavos), considerando o período de 12 meses de Contratação.

EFETIVO DE MÃO DE OBRA DO CONTRATO 154/2020 - SESMA

Deve ser considerado na análise deste pleito de repactuação de preços, que o efetivo de mão de obra alocada na prestação dos serviços, passou de 17 (dezessete) postos sendo 16 Serventes e 01 Encarregado, mediante o acréscimo de 04 (quatro) Postos partir de Primeiro Aditivo em 05/10/2020, passou para 20 (vinte) Serventes e 01 (um) Encarregado, totalizando assim 21 (vinte e um) funcionários no objeto do Contrato 154/2020.

Convem salientar, que a Mão de Obra empregada na execução dos serviços do Contrato 154/2020- SESMA/PMB, desde a data de homologação da norma coletiva de 01/01/2022, os colaboradores lotados na prestação dos serviços estarão recebendo seus vencimentos devidamente atualizados, com base nos valores da Convenção Coletiva vigente, ou seja; esta Contratada passar ser obrigada a cumprir na íntegra as obrigações trabalhistas, previdenciárias e financeiras impostas no referido Contrato, restando na contra partida, esse tomador dos serviços, aprovar a presente repactuação de preços na sua forma Proposta, para que não haja nenhum embaraço no bom andamento dos serviços contratados.

Certo da aceitação deste pleito, o qual está amplamente respaldado no instrumento pactuado, e na legislação pertinente, requeremos que seja efetivada de comum acordo a repactuação de preços do aludido Contrato, baseado nas planilhas de custos que segue em anexo, aplicado os



efeitos retroativos desta repactuação a partir de 01/01/2022, conforme cita os dispositivos do Item 21.4.8.3 Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA do Instrumento principal, preservando assim o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Belém,- PA, 16 de Maio de 2022

Atenciosamente

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Risaldo Souza

Gerente Comercial

3 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR FUNÇÃO E POR LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - Belém/PA - SEGEP

RESUMO - PLANILHA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 154/2020 - NA DATA BASE DE 01/01/2022

1- ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE- SERVIÇOS 24:00 HORAS - SESMA /DISTRITO DE MOSQUEIRO - LOTE 8
UNIDADE : HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO - Rua Quinze de Novembro nº 545 - Mosqueiro /Belém/PA

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.418,16	1	R\$ 5.418,16	9	R\$ 48.763,41
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- NOTURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 6.132,71	1	R\$ 6.132,71	5	R\$ 30.663,56
ENCARREGADO - LIMPEZA	R\$ 6.772,57	1	R\$ 6.772,57	1	R\$ 6.772,57
VALOR TOTAL MENSAL :			R\$ -		R\$ 86.199,53
VALOR GLOBAL			12 MESES	15	R\$ 1.034.394,32

2- CASA ESPECIALIZADA - SESMA DISTRITO DE MOSQUEIRO - SERVIÇOS 08 HORAS DIÁRIAS - LOTE 8
UNIDADE: CASA MENTAL DE MOSQUEIRO - Rua Francisco Xavier Cardoso nº 1.077 - Mosqueiro Belém/PA

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
CASA MENTAL - SERVENTE 1 - 08 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05
CASA RECRIAR - Rua Dezesseis de Novembro nº 588 - Mosqueiro Belém/PA					
CASA RECRIAR - SERVENTE 1 - 08 HS DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05	1	R\$ 5.094,05
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ -		R\$ 10.188,11
SUBTOTAL:			12 MESES	2	R\$ 122.257,31

VALOR DA REPACTUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 154/2020- ACRÉSCIMO DE 04 (QUATRO) SERVENTE

LOTE/ ITEM	FUNÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO- SEM REPACTUAÇÃO	VALOR JÁ REPACTUADO - 2022	VALOR TOTAL MENSAL
SESMA - HOSPITAL DE MOSQUEIRO	SERVENTE (INTER. EXTERNO)	4	R\$ 3.422,74	R\$ 5.418,16	R\$ 21.672,62
REPACTUADO - EM 01/01/2022		4		R\$ 5.418,16	R\$ 21.672,62
VALOR GLOBAL/ANUAL				R\$ 5.418,16	R\$ 260.071,49

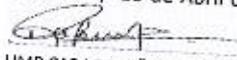
RESUMO TOTAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (LOTE 8)

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS :	21	R\$ 118.060,26
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES		R\$ 1.416.723,13

Dados da empresa Proponente:

Razão Social: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 01.232.642/0001-89
 Inscrição estadual: 15.187.912-5
 Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F. nº 02 , Bairro da Marambaia
 Cidade /estado: Belém-Pará
 CEP: 66620-770
 Telefones: (91) 3238-3146. (91) 98058-3067 / 98408-5390
e-mail: comercial@limpcarservicos.com.br
 Responsáveis/contato: Marconi Ribeiro , Rinaldo Souza , Jhessyka Lima - (Equipe do Comercial)

Belém-Pa, 25 de Abril de 2022


 LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 01.232.642/0001-89
 Gerente Comercial

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000194/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006567/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100749/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

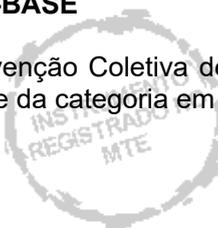
E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2022, um reajuste de 9% (**nove por cento**) a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2021, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do

trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Segundo: Será devido 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os trabalhadores, inclusive maqueiros, que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de: a) consultórios e enfermarias, onde haja tratamento, atendimento ou transporte de pacientes portadores de HIV e Tuberculose; b) sala de cirurgias; b) UTI's; c) áreas de isolamento; d) pronto socorro de alta complexidade; e) necrotério e expurgo; e f) farmácias onde haja entrega manual e direta de medicamentos a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2022**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmitta em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora indicada pelo SEAC e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de **2022**. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Parágrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à **seguradora indicada pelo SEAC** ou à **Secretaria do SEAC, pelo e-mail recepcao@seac-pa.com.br** ou **superintendencia@seac-pa.com.br**, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de **2022**:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela. Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de

atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até 10 de maio de 2022, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINELPA os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de R\$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINELPA, em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Paragrafo Primeiro: Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxílio Cesta Básica, na área de abrangência do SINELPA, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Parágrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa

sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que

entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecê-la através de evento visando o desenvolvimento e o conagraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementar o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;

c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de

uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Suplência da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de **agosto de 2022**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição

decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de **dezembro de 2021**, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de abril de 2022**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2022**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O SINELPA deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas

e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de janeiro de 2022, o valor correspondente a **3% (tres por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de maio de 2022 seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2022**, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: As empresas “não descontarão”, somente no mês de **JANEIRO de 2022** a **Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%**, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022), cujo salários reajustados a partir de **1º de janeiro de 2022** sejam superiores ao piso salarial do **supervisor**, contido no **item “XI”** da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 44,81** (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de FEVEREIRO e recolhida ao SINELPA no mês de **MARÇO de 2022**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, “inclusive durante as férias”, conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “Relação Nominal, com Função e

Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à **empresa Sucessora**, em anexo à **Relação de Associados**, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais **por cada trabalhador (a)**, e **por cada mês** que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006), considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia **27 de fevereiro de 2022**, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados**, o valor equivalente a **1% (um) por cento**, do **salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2021**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, **“desde que haja prévia e escrita autorização do empregado”**.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

-

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

-

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinelpa@hotmail.com e sinelpasantarem@outlook.com ou ainda via **whatsApp** enviadas pelos números **(91) 9.9924-2994** – SINELPA SEDE BELÉM e **(93) 9.9186-4540** –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

Parágrafo Único: O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2022**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2022**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de

boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2021 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênio Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2022, de acordo com o fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nos limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”.

Os benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**” serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista,

previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “**Gestora**”, por Conta e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até **31 de maio de 2022**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa “**Gestora**”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Assistência Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
A empresa “ Gestora ”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 <ul style="list-style-type: none"> ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

<p>toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.</p> <p>Assistência Natalidade**</p>	
<p>Assistência Pessoal**</p>	<p>Assistência Residencial**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro • Eletricista • Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p>Sorteio</p>	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de

demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs);

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecutabilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévias - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévias, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e nele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente,

com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E
CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais

previstos no caput da presente cláusula.

**BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC**

**FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ALTA LIMPEZA E SIM DO ESTADO DO PARÁ**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINELPA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MEMO. 103/2022 – NÚCLEO DE CONTRATOS

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

Ao DSG,

Ref.: VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 154/2020

Senhor (a) Diretor (a),

Solicitamos manifestação desse Departamento acerca do Contrato abaixo listado, justificando a necessidade da prorrogação do mesmo (art. 57, II da Lei Federal 8666/93), caso haja interesse, a fim de que possamos adotar as providências necessárias junto ao prestador.

CONTRATO Nº 154/2020	
Início: 01/07 /2021	Término: 01/07/2022
PROCESSO Nº 6903/2020 – PE SRP nº 037/2019	
Contratada: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AREA DE LIMPEZA, ASSEIO, E CONSERVAÇÃO.”.	

Atenciosamente,

ANDREA OLIVEIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDREA OLIVEIRA DA SILVA
Dados: 2022.05.13 09:58:45 -03'00'

Andréa Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Contratos/SESMA-PMB, *em exercício*.



MEMO. Nº 0434/2022 - DSG/DEAD/SESMA

Belém (PA), 08 de junho de 2022.

Para: Departamento Administrativo e Financeiro - DEAD/SESMA.
A/C: Diretor Marcio A. F. Gomes

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO Nº 154/2020

Início: 01/07 /2021 - Término: 01/07/2022

PROCESSO Nº 6903/2020 – PE SRP nº 037/2019

Contratada: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AREA DE LIMPEZA, ASSEIO, E CONSERVAÇÃO.”.

Senhor Diretor,

O Contrato nº 0154/2020 com início em 01/07/2020 têm como Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AREA DE LIMPEZA, ASSEIO, E CONSERVAÇÃO.” Oriundo do PROCESSO Nº 6903/2020 – PE SRP Nº 037/2019, tendo como base a Lei 8.666/1993 e a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, cabe ressaltarmos que o contrato ainda possui lastro para renovação de sua vigência.

Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses,



objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, preservando o direito da Empresa em atualizar os valores mensais dos postos e receber os valores retroativos, a contar da Data Base 2021 – 01/01/2021, conforme Convenção Coletiva homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Pedido de Repactuação devidamente protocolado.

Apresenta-se a seguir, as motivações que esta Divisão de Serviços Gerais, justifica-se ser viável para a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando dificuldades que poderiam nos gerar custos;
- b)** Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c)** Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Outrossim, conforme demonstrado acima, esta Divisão de Serviços Gerais -DSG, por razões técnicas e legais autorizam o aditamento contratual. Sendo assim, solicita-se a Vossa Senhoria que se prorrogue o prazo contratual proposto por mais um período financeiro.

Atenciosamente,

Márcio Veiga

Chefe de Divisão DSG/SESMA

Mat. 0194166-017

Marcio André Veiga Campos

Chefe da DSG/DEAD/SESMA



Está designado o servidor municipal (**SESMA**) elencado abaixo, para acompanhar a execução da formalização do CONTRATO Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AREA DE LIMPEZA, ASSEIO, E CONSERVAÇÃO.**” nas dependências prediais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) - SESMA”

ORGÃO/ENTIDADES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA-PMB	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:	MARCIO ANDRE VEIGA CAMPOS
NOME E MATRICULA DO RESPONSÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO.	MARCIO ANDRE VEIGA CAMPOS MAT. 0194166-015
GARGO E TELEFONE P/ CONTATO:	CHEFE DA DSG/DEAD/SESMA (91) 3249-2819

Atenciosamente;

Márcio Veiga
Chefe de Divisão DSG/SESMA
Mat. 0194166-015

Marcio André Veiga Campos
Chefe da DSG/DEAD/SESMA



OFÍCIO. 1371/2022– NÚCLEO DE CONTRATOS

Belém (PA), 13 de junho de 2021.

Empresa
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ref.: VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 154/2020

Prezado Senhor (a),

Considerando que esta Secretaria procedeu à realização do **PE SRP Nº 037/2019**, cujo objeto refere-se à **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.**

Considerando que esta Secretaria firmou o **CONTRATO Nº 154/2020** em **01/07/2020**, o qual está **vigente até 01/07/2022;**

Considerando que nos termos do art. 57, II¹ da Lei nº 8.666/93 e na cláusula décima sétima do Contrato nº 154/2020, os contratos cujo objeto refere-se à prestação de serviços contínuos possuem suas prorrogações limitadas a 60 (sessenta) meses.

Solicito sua manifestação quanto ao interesse em prorrogar o referido contrato.

Atenciosamente,

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Belém (Pa), 01 de Junho de 2022

AO
MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA/BMB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2821
BAIRRO: SÃO BRÁS
BELÉM -PARÁ - CEP: 66090-100

A/C: NÚCLEO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

Ref: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO.

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, sito o Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, Casa 02, Bairro da Marambaia, CEP: 66.620.770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.232.642/0001-89, Inscrição Estadual nº 15.187.912-5, vem respeitosamente através de seu Gerente Comercial ao final assinado, solicitar de V. Sa., a prorrogação de prazo do contrato de Prestação de Serviços nº 154/2020, por mais 12 (doze) meses a partir de 01 De Julho de 2022, visando assim a manutenção continuada dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação dessa Secretaria de Saúde- SESMA, cujo atendimento tem sido feito de forma satisfatório para ambas as partes.

O presente pleito se justifica, em razão do vencimento de prazo do contrato atual, que ocorrerá no dia **30/06/2022**, sendo que esta Contratada aceita continuar execução dos serviços sem qualquer interrupção de prazo, baseado nas disposições da Cláusula DÉCIMA SEXTA do termo de Contrato em vigor, e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, que regulamenta a matéria jurídica de prorrogação contratual.

Com relação as bases financeiras do aludido contrato, vale salientar, que encontra-se em tramitação nessa Secretaria Municipal de Saúde, o Processo que trata da repactuação de preços, com registro de protocolo em 17/05/2022, onde a Contratada postula o reajuste de preços dos Serviços, referente a data base da categoria ocorrida em 01 de janeiro de 2022, enquanto que a mesma continua faturando os serviços com base nos salários de 01/01/2021. A repactuação de preços por sua vez, é assegurada legalmente no instrumento contratual, e inclusive nas PLANILHAS DE CUSTOS apresentadas no pleito de repactuação de preços, demonstram com bastante clareza, o impacto nas bases financeiras da Proposta inicial, causando substancial aumento de custos da mão de obra, como também nos Insumos, por conta do aumento salarial da Convenção Coletiva laboral vigente a partir de data base de 01/01/2022.

Quanto a documentação de habilitação, segue em anexo as certidões atualizadas, mediante o espelho do SICAF atualizado, comprovando assim a plena regularidade da Contratada, referente as condições de HABILITAÇÃO exigida no Edital da licitação.

Diante do exposto, ficaremos no aguardo de um pronunciamento favorável, tanto para a repactuação de preços que já foi solicitado, como para esta prorrogação contratual. Solicitamos que seja elaborado o TERMO DE ADITAMENTO dentro do prazo de vigência do referido Contrato, tudo será feito de comum acordo entre as partes.

Atenciosamente,

Risaldo Souza
RG. 0634960 SSP/PA
Gerente Comercial

PARECER Nº 1399/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação e Análise quanto à Repactuação e a Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 6903/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à manifestação e análise quanto à Repactuação e a Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 01.232.642/0001-89, que tem como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12

(doze) meses, a partir do dia 01/07/2022 até 01/07/2023 bem como a alteração da cláusula quarta do contrato n° 154/2020 e aplicar a repactuação solicitada e negociada junto à empresa contratada, tendo como base o parecer n° 1226/2022- NSAJ/SESMA com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal n° 8.666/93, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei n° 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei n° 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, como cedição, o pagamento de despesas públicas perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO:

O presente processo administrativo refere-se ao pedido, efetuado pela empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n° 01.232.642/0001-89, acerca da Repactuação dos valores do Contrato n° 154/2020.

Foi encaminhado pela empresa, o pedido de Repactuação Contratual, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29 sob o nº PA000194/2022.

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que trata-se de pedido de Repactuação dos valores praticados no Contrato nº 154/2020 feio pela empresa contratada. Nesse sentido, temos a observar o que prescreve a **alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93** que dispõe *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*. No mais o equilíbrio econômico financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, garantindo ao particular contratado, quando ocorrer risco de prejuízos por eventos futuros, incertos e excepcionais, trata-se de uma das principais características do contrato administrativo reconhecida pela própria constituição no seu artigo 37, inciso XXI, não podendo ser omitida quando o caso atender ao exigido na lei. O equilíbrio econômico-financeiro tem o mister de preservar o próprio interesse público subjacente ao contrato público. Nesse contexto, proclama a doutrina de Marçal Justen Filho (2006, p. 542):

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. [...]

Observa-se, para que ocorra a repactuação é necessária a conjunção dos seguintes requisitos: **a) previsão no edital; b) o interregno mínimo de 1 (um) ano; c) demonstração analítica da variação dos custos; d) inexistência da preclusão do direito.** Vale destacar que no caso em comento, a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, faz sua solicitação de reajuste funda-se no argumento da previsão estabelecida contratualmente entre as partes, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29 sob o nº PA000194/2022.

O acordo coletivo de trabalho serve para regulamentação das relações de trabalho *latu sensu*, podendo tratar tanto de questões econômico-financeiras, quanto de questões relativas ao ambiente de trabalho, tais como normas de segurança e saúde do trabalho, ou ainda relativas a direitos específicos dos obreiros, como plano de saúde, entre outros. Possui regulamentação na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 611.

Portanto, há de se concluir que a possibilidade de repactuação, quando da majoração dos custos de mão de obra, em decorrência de convenção coletiva de trabalho, existe, desde que cumpridos, obviamente, os demais requisitos.

Na mesma linha de raciocínio o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, através do Parecer Jurídico nº 1226/2022 – NSAJ/SESMA sugere pela possibilidade de realização de repactuação do contrato 154/2020/SESMA, visto que foi caracterizado fato superveniente e, portanto, está de acordo com a lei 8.666/93.

6- DA ANÁLISE DO ADITIVO CONTRATUAL

O Presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2022 até 01/07/2023;

O ADITIVO em tela tem sua origem no CONTRATO Nº 154/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes



domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Também constitui objeto do presente aditivo alterar a cláusula quarta do CONTRATO N° 154/2020 e aplicar a terceira repactuação de preços solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 1226/2022- NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, foi emitido o Parecer Jurídico nº 1226/2022 – NSAJ/SESMA/PMB se manifestando pela aprovação da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020.

Diante da análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal do contrato, da aprovação da minuta, do objeto (**prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2022 até 01/07/2023 e aplicar a terceira repactuação de preços solicitada pela empresa contratada**), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir as despesas com a Repactuação e Prorrogação contratual.

7- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARCER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo

foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, a Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 com a Repactuação e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2022 até 01/07/2023, encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesas para a municipalidade.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a Repactuação e Celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 com a LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 01.232.642/0001-89, **devendo os efeitos da repactuação serem aplicados retroativamente desde Janeiro/2022, considerando ainda as duas repactuações anteriores já aplicadas a 17 dos 21 postos objetos do Contrato.**
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 29 de junho de 2022.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2022.06.30
14:46:04 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



PARECER JURIDICO Nº 1226/2022- NSAJ/SESMA/PMB

PROCOLOS Nº:6903/2022 - GDOC.

EMPRESA: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO: Nº 154/2020, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

A análise em questão se refere à possibilidade de prorrogação da vigência do contrato Nº 154/2020 (LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), análise da minuta do 5º termo aditivo, prorrogação contratual e aplicação do reajuste contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, a fim de garantir a prestação dos serviços ao Município de Belém- PA, conforme os prazos, especificações, quantitativos e valores especificados no contrato acima referendado.

I - DOS FATOS

O Núcleo de Contratos/SESMA encaminhou ofício nº 1371/2022 a empresa para que a mesma se manifestasse expressamente com a intenção de prorrogação do contrato.

Por sua vez, a empresa por meio de resposta oficial nº se manifestou expressamente pela prorrogação e aplicação da 3ª repactuação contratual conforme o GDOC nº 15324/2022.



Processo devidamente instruído com o requerimento formulado pelo departamento interessado, com o respectivo contrato e suas Minutas, até então com o 5º Termo Aditivo em anexo o GDOC nº 15324/2022 referente a 3ª repactuação, correspondente à convenção coletiva de trabalho ano base 2022/2023, para o período de 01/01/2022 até os dias atuais. Ademais, foi verificado que NÃO consta nos autos a dotação orçamentária a ser dada pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS, **fato este que não prejudica à análise jurídica neste momento, desde futuramente providenciado antes da firmação do instrumento.**

Destaca-se também, que a possibilidade de prorrogação é válida, haja vista, **que ainda não se esgotou o tempo máximo de extensão contratual, de até 60 meses, conforme previsão legal.**

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Comporta enfatizar, preliminarmente, que os contratos administrativos podem ter sua vigência prolongada além do termo inicial com o mesmo contratado e nas mesmas condições antecedentes, sempre nos casos referidos em lei, assim como ter a possibilidade de sua alteração, derivada



do acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos de possíveis acréscimos ou supressões.

Feita as breves considerações, arrimo a análise do contrato em tela, tendo em vista que o objeto do instrumento refere-se **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos área de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão-de-obra para Secretária Municipal de Belém por meio da empresa já contratada**, havendo possibilidade de prorrogação contratual por inteligência do art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Válido destacar, nesta demanda, não é tratado qualquer tipo de acréscimo contratual, até porquê não consta qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro neste processo administrativo.**

Trata-se portanto, da análise de pedido de aplicação da repactuação, prorrogação contratual e análise da minuta de termo aditivo, respectivo.

Feito o registro!

II.1. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Primeiramente, temos que **a dotação orçamentária são valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA)** para atender a uma determinada programação orçamentária. O artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 exige que:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato



e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

Logo, é evidente que a legislação pertinente, exige, a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços, no âmbito da administração pública. Sobre a questão, inclusive, Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar que:

"Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).(grifo nosso).

Nos casos de obras e serviços que se estendam por mais de um exercício, é necessário, de acordo com o inciso IV do §2º do mesmo art. 7º, que "o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal".

Também o caput do art. 14 da Lei nº 8.666/93 determina que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento". A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração.



Note-se que o dispositivo não exige a disposição de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque deveras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros. (grifo nosso).

O artigo 60 da LEI nº 4.320/64, também prevê que:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Logo, por todo o exposto acima, e, com fulcro no artigo 167, incs. I e II da Constituição Federal/88; artigo 14 C/C inciso III do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 60 da Lei nº 4.320/64, este NSAJ/SESMA sugere pela POSSIBILIDADE, E ESSENCIALIDADE, DE REALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para evitar futuras intercorrências ao processo licitatório.

II.2- DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

A repactuação, na prática administrativa, vem destoando do conceito teórico, pois na praxe a repactuação só é cabível quando há previsão no contrato administrativo de mão-de-obra terceirizada, o que, regra geral, não se ombreia diretamente à problemática da inflação, conforme tratado na doutrina.



Assim é seguro dizer que está adstrita à repactuação a existência de mão-de-obra vinculada às **seguintes atividades: conservação, limpeza,** segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Dessa forma, **são requisitos básicos para a existência da repactuação,** a prestação dos serviços supracitados e **a existência da mão-de-obra,** conforme se abstrai da sua norma regulamentadora.

Verifica-se que a empresa está inserida dentro do rol daquelas das quais as atividades econômicas, permitem a repactuação.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Vislumbra-se como o primeiro requisito para a repactuação, **ser o contrato de serviços contínuos**, ou seja, aqueles cuja vigência pode ser prorrogada. Trata-se de uma exceção aos contratos administrativos, que regra geral são adstritos aos respectivos créditos orçamentários (1 ano), conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A definição de serviços continuados é trazida pela IN nº 02/2008, como:



[...] aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração Pública pra o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A repactuação está totalmente adstrita ao direito trabalhista, porque além de cumprir o direito constitucional da manutenção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, garante ao trabalhador a possibilidade de receber de seu empregador a verba alimentar pelo repasse da verba pela Administração Pública.

Não obstante, deve então a Administração Pública respeitar o direito trabalhista, garantindo o repasse de tal majoração no valor inicialmente contratado, quando da homologação do instrumento coletivo. Em certos casos, o contratante tem a ciência da existência de um instrumento coletivo de trabalho que majorou o salário de seus funcionários, mas que ainda não foi homologado, o que impossibilita, em tese, ao contratante à repactuação.

Assim, ante todo o exposto, podemos notar que a repactuação, adstrita à mão-de-obra, surge na ocorrência de alteração salarial da categoria envolvida em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 Sindicato das Empresas Terceirizáveis Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará, com o seu respectivo registro respectivo de publicação, que aumenta o salário mensal de todos os profissionais vinculados a referida prestação de serviço, refletindo diretamente na mão de obra e demais encargos sociais.



Contudo, deve ser observado o período de validade da Convenção Coletiva de Trabalho- CCT e a data de assinatura do contrato com a administração pública. Ou seja, a aplicação dos valores corrigidos da data-base da categoria somente irão contar para efeitos administrativos a partir da data de assinatura do contrato e/ou termo aditivo.

Ressalta ainda que as repactuações dos anos anteriores referentes à 2020/2021 e 2021/2022 já foram analisados nos Pareceres Jurídicos anteriores conforme consta informação nos autos, e por consequência, não serão objetos desta análise, **APENAS** sendo juridicamente visto o período de **repactuação de 01/01/2022 à 31/12/2022**, para **vigência de 2022/2023**, correção destes valores de repactuação à contar à partir de 01/07/2022.

Por fim destaca-se que o pedido de repactuação do contrato foi feitos COM APRESENTAÇÃO das planilhas de custo, bem como, ajuntada da CCT do período 2022/2023 nestes autos. E que para fins de análise dos percentuais e valores aplicados, não cabe a este núcleo de manifestar, devendo o mesmo ser realizado pelo departamento competente.

Assim, condicionando a situação fática, ao departamento competente para verificação correta dos valores, a possibilidade de repactuação pode ser aplicada.

Considerando que ficou demonstrado nos autos, que esta Secretaria Municipal de Saúde possui contrato vigente com a empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, conforme documentos demonstrados nos autos.

Estes NSAJ sugere pela possibilidade condicionada de realização de repactuação do contrato nº 154/2020/SESMA, mediante análise dos percentuais e valores a serem analisados pelo departamento competente, visto que, a princípio, o tipo de serviço tomado pode ser repactuado



(guardada as condicionantes) e portanto está de acordo com a lei 8.666/93.

II.3 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Há previsão expressa na lei geral de licitações admitindo a prorrogação do prazo de vigência, conforme art. 57, II, qual transcrevemos abaixo:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Como se pode observar do preceito colacionado, é admitida a prorrogação da vigência do contrato desde que o fundamento se enquadre em uma das situações elencadas no rol da referida norma. Além do que, há que se observar que a prorrogação do prazo de vigência deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

De acordo com as informações contidas no presente processo, torna-se necessária a prorrogação de vigência do contrato, fundamentalmente embasada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como, o Decreto Municipal nº 83.410 de 17/08/2015.

No conceito do Professor Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

“Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém,



prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.” (Rigolin, Ivan Barbosa. Publicidade institucional e serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, nº 12. São Paulo: NDJ, 1999).

Corroborando com a hipótese do nobre autor acima, por sua vez, o Núcleo de Contratos sugere que seja prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para dar prosseguimento aos serviços prestados à esta Secretaria, prazo este possível de ser admitido, pois encontra-se dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses.

Registra-se, que conforme documentação constante nos autos, esta é a 5ª prorrogação de vigência contratual, com pedido de prazo por 12 (doze) meses, vincendo em 01/07/2022, à ser prorrogado **até 01/07/2023**, no valor global, ainda a ser analisado conforme certifica o referido núcleo, haja vista que até aqui, o contrato está em de **R\$ 1.040,573,28**. Logo, dentro do limite legal.

Neste ponto, não há óbice legal para prorrogação.

II.2 DA ANÁLISE DA MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO:

Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

Portanto, verifica-se que a mesma, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, tais como: qualificação das



partes, fundamentação legal, cláusulas de objeto/finalidade, do valor e do pagamento prazo de vigência do termo, diferenças relativas à repactuação, da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Portanto, este **NÚCLEO SETORIAL DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, SUGERE PELA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 154/2020**, visto que a minuta abrange todas as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, desde que observadas às condicionantes do caso.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

- 1) **Pela POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MEIO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 154/2020 (LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), com prazo de 12 (doze) meses, com a empresa devidamente mencionadas**, com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme a manifestação da área técnica da Secretária, e da parte interessada, como anteriormente juntado nos autos;
- 2) **Pela POSSIBILIDADE DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2020**, devendo serem formalizados através do **5º TERMO ADITIVO correspondente**, conforme o previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666,



observadas as devidas publicações em Diários e nos cadastros dos sítios do TCM-PA.

- 3) **Pela POSSIBILIDADE DA APROVAÇÃO DA 3ª REPACTUAÇÃO, conforme solicitado no GDOC: 15324/2022 (anexo a este), CONDICIONANDO os percentuais e valores a serem aplicados, após análise do departamento competente;**

Não vislumbrando quaisquer óbices jurídicos, em tudo observadas as formalidades legais, desde que seja seguido a condicionante deste parecer jurídico, alertando, **também**, a necessidade **de ser juntado nos autos toda a documentação necessária a formalização da prorrogação, principalmente, a dotação orçamentária capaz de garantir a despesa**, antes da assinatura do Secretário e a empresa contratada, para que fique comprovado a possibilidade jurídica da despesa apresentada. Não se esquecendo, também, a administração pública de promover a publicação do aditivo no Diário Oficial do Município, com os registros da despesa no Mural do TCM-Pa e afins.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém-Pa, 27 de Junho de 2022.



JOAO
AUGUSTO
PIRES MENDES

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO
PIRES MENDES
Dados: 2022.06.27
12:39:06 -03'00'

AUGUSTO MENDES

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA
Matrícula n.º 0408832-010
OAB-Pa n.º 16325

1. Parecer Jurídico nº 1226/2022-NSAJ/SESMA;
2. Ao Controle Interno para análise e Manifestação;
3. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

ANDREA
MORAES
RAMOS:59136
090263

Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2022.06.28
11:59:56 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.
(por meio da Portaria nº 119/2021-GBAS/SESMA)



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 6900/2020

Folha

DESPACHO

Acolho parecer do jurídico nº 1169/2022-NSAJ/SESMA e considerando o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 1399/2022-NCI/SESMA, aprovo a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, celebrado com a empresa BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – EPP.

Ao Núcleo de Contratos para conhecimento e as providências cabíveis.

Belém, 30 de junho de 2022.

MAURICIO CEZAR
SOARES

BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por

MAURICIO CEZAR SOARES

BEZERRA:05012538234

Dados: 2022.06.30 15:36:47
-03'00'

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SESMA